



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 004/2022

Dispõe sobre o regulamento do atendimento prioritário de crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunha na rede SUS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal n.º5.257, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre adequação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do colegiado realizada no dia 26 de julho de 2022 de forma presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga.

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, que dispõe do Estatuto da Crianças e do Adolescente e dá outras providências, em seu art. 4º:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”



CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO o Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência ou na qualidade de testemunha de violência deverão ser atendidos na rede SUS de forma prioritária, em qualquer tipo de serviço fornecido, seja atendimento psicológico ou físico, independente de atendimento anterior tipificado na Lei 13.431/201, seja eles:

I – Escuta especializada;

II – Depoimento Especial;

Art. 2º - A negativa do atendimento às crianças e adolescentes, que ainda não realizaram o atendimento previsto na Lei 13.431/2017 (escuta especializada e/ou depoimento especial) na rede SUS, configurará violência institucional por parte dos agentes da rede SUS, regulamentada no Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Cumpra-se. Registra-se. Publique-se.

Itapetininga, 26 de julho de 2022.

Ana Carolina Leonel da Silva

Presidente do CMDCA Itapetininga